



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

## LEI Nº 2282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

ATUALIZA MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS,  
DA LEI 1752 DE 29 DE JUNHO DE 1981 E  
EXTINGUE LEI.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As multas referentes ao auto de infração preliminar previstas na Lei Municipal nº 1198 de 22 de outubro de 1971 - Código de Posturas - observadas as disposições legais, passam a ser de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal.

**Art. 2º** - Excetuem-se do artigo anterior as multas relativas a:

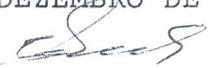
- a) Controle de Edificações, estabelecidas no Artigo 144, que serão de 15 (quinze) URM;
- b) Inflamáveis e Explosivos - Artigo 112; e, Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias - Artigo 127, que passam a ser de 20 (vinte) URM.

**Art. 3º** - As multas por infração previstas no Artigo 4º da Lei 1752 de 29 de junho de 1981, observadas as disposições legais, passam a ser de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal, quando da primeira notificação, dobrando nas reincidências, independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal e Estadual.

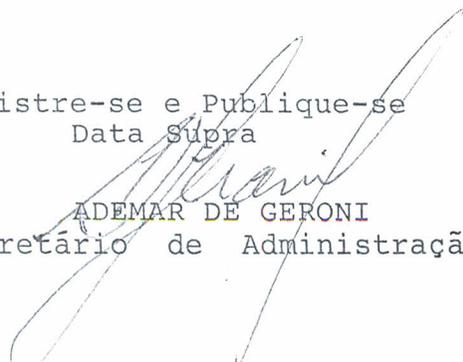
**Art. 4º** - Produzindo a ação, uma emergência ou fato de risco ao bem-estar comunitário a interdição será imediata à lavratura do auto de infração.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1910 de 22 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
ADEMAR DE GERONI  
Secretário de Administração